



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

GERMANO CORONA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA.

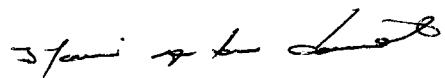
O Vereador, Clóvis Pedro Defáveri, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta Projeto de Lei, com o objetivo de ampliar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal aos sábados, requerendo apoio ao douto Plenário para a sua aprovação.

Nestes TERMOS;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 13 de maio de 1.991.


Clóvis Pedro Defáveri
Vereador

PSDB





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI N° 32/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal ampliar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal aos sábados.

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal ampliar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal aos sábados, nos horários das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A proposição visa ampliar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal aos sábados, tendo em vista que os estudantes de nossa cidade, na sua grande maioria, não dispõem de tempo durante a semana para efetuarem trabalho de pesquisa, pois trabalham durante o dia e estudam a noite.

Com a ampliação do funcionamento da Biblioteca Pública Municipal durante os sábados, estes alunos terão também, acesso para desenvolverem trabalhos de pesquisa, o qual lhes ajudarão muito no aprimoramento de seus estudos.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 32/91, os Vereadores Clóvis Pedro de Fáveri e Ilário Antonio Toniolo, buscam autorização Plenária para autorizar o Executivo Municipal a ampliar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal aos sábados.

Analizando o presente caso, entendemos que os proponentes podem legislar sobre referida matéria, pois o artigo 15 da Lei Maior do Município estipula o seguinte:

ART. 15 - Cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre as definidas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Orgânica Municipal.

Já, o artigo 9º estabelece sobre a competência privativa do município, estipulando em seu inciso II, o seguinte:

ART. 9º -

II - dispor sobre a utilização, a administração e a alienação dos seus bens;

Sendo a Biblioteca um Bem Públco Municipal, cabe ao sr. Prefeito a sua administração, pois os servidores que ali prestam serviços estão vinculados diretamente ao Chefe do Executivo.

Diante disso, sugerimos aos proponentes que supriam os horários de atendimento estabelecidos no artigo 1º do presente Projeto, deixando a cargo do Chefe do Executivo Municipal estabelecer os.

Vejo a necessidade de ser acrescido mais um artigo com a seguinte redação:

ART. ... - O Chefe do Executivo Municipal através de decreto regulamentará os horários de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

Supridas estas ressalvas, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, cabendo ao Plenário decidir o mérito.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Bco, 16 de maio de 1991.

José Renato Monteiro do Rosário



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 32/91

SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal ampliar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal aos Sábados.

ANÁLISE Busca o Presente Projeto de Lei INDICAR ao executivo a necessidade de ampliação dos horários de atendimento da Biblioteca Pública Municipal.

Informa a assessoria jurídica através de parecer do Procurador Dr. José Renato Monteiro do Rosário, haver necessidade de alteração do Projeto de Lei, deixando ao livre arbitrio do Executivo a definição dos horários, por que entende ser determinação deste, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei Maior de Pato Branco, que fala da competência privativa do Executivo, em seu inciso II, "dispor sobre a utilização, a administração e alienação dos bens bens".

Outro sim, informa ainda que pode ser apresentada Câmara para legislar sobre a sanção do prefeito sobre todas as matérias de competência do Município.

Vemos a necessidade de uma emenda, para complementar a análise feita acima, com o instrumento do decreto para regularizar tal proposição. Este é o parecer se julgar o plenário a matéria procedente, ouvida a comissão de mérito.

Do ponto de vista jurídico, temos que alertar que nos parece a matéria como ingerência aos atos do Poder Executivo, buscamos junto ao Juizista Hely Lopes Meiteles, júnseu volume do Direito Administrativo Brasileiro, as folhas 98 quando cita "O ato discricionário praticado por autoridade incompetente, ou realizado por forma diversa a lei,...é ilegítimo e nulo", pois discricionariedade é liberdade de ação administrativa e continua, o em luminoso acórdão, "deve o legislador submetêr-se a um mínimo legal, consistente na estrita observância, por parte de quem os vai praticar, da competência, da forma e da finalidade, deixando a mais livre escolha do agente administrativo.

Ressalto assim as contradições embutidas na matéria, e deixo ao Plenário o julgamento da matéria.

Entendo só ser possível aprovação da matéria se esta tiver objetivo de se contrapor ao Executivo, denunciando-o à população.

Pato Branco em 27 de maio de 1991.

Nerônio Faustino CBM
Relator
PC do B

Daniel Cattani
PDS

Ilárcio Antônio Tenilo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/91

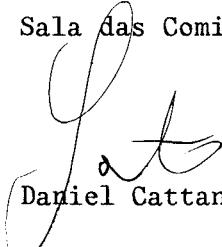
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal ampliar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal aos sábados

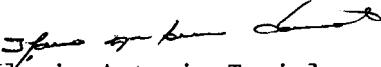
P A R E C E R

Sob a óptica exegética definida no Regimento Interno para esta Comissão, nada obsta que a matéria tenha a sua regimental tramitação.

É o parecer salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1991.


Daniel Cattani -


Ilário Antonio Toniolo


Nereu Faustino Ceni
Relator-